



DECRETO Nº 172/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do aumento dos casos de contágio humano pelo *novo coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o surto epidemiológico desencadeado pelo COVID-19 já tivera sua classificação de risco agravada para *pandemia* pela OMS, ante o risco potencial de infecção simultânea da população mundial, carecendo, portanto, da adoção de medidas preventivas com a azo a mitigar as consequências provocadas pelo vírus;

CONSIDERANDO que as diretrizes de atendimento, integral, universal e igualitário no âmbito do Sistema Único de Saúde compreendem as ações de prevenção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção às medidas preventivas estabelecidas pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em regulamentação à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no desiderato de reduzir a possibilidade de contágio comunitário nos limites do território municipal, visando, sobretudo, salvaguardar a integridade física dos indivíduos classificados como integrantes do grupo de risco letal da doença;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas devem ser adotadas por todos os municípios, ainda que excluídos do grupo de risco letal da doença, tendo em vista a possibilidade de consequente contágio dos respectivos grupos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronização dos procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o município de Simões Filho faz divisa com a capital do estado, e seu território é cortado por estradas com grande fluxo de pessoas e veículos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Simões Filho, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) a fim de estudar e analisar as medidas a serem adotadas no sentido de promover a prevenção e controle da transmissão da doença.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata o *caput* será formado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Ordem Pública, Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Esporte, Juventude e Lazer e pela Procuradoria Geral.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - coleta de amostras clínicas;
- II - exames médicos;
- III - testes laboratoriais;
- IV - isolamento;
- V - quarentena;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

§3º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

I - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município.

III - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Simões Filho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

I - Fica suspenso, ainda, também pelo prazo de 90 (noventa) dias, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, dos setores privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomeração de pessoas.

II - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

III - Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Ficam canceladas as autorizações já expedidas para eventos programados para o período indicado neste Decreto.

Art. 6º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - academias de ginástica;
- II - casas de shows;
- III - parques infantis privados.

Art. 7º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias corridos, as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da rede municipal de educação;

Parágrafo Único– Recomenda-se que os estabelecimentos da rede privada de ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Simões Filho suspendam as atividades pelo mesmo período indicado no caput.

Art. 8º - As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 9º - A Administração Municipal orientará e fiscalizará o comércio e espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações estadual e municipal acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70% ou a disponibilização de espaço para a higienização das mãos, sob pena inclusive de penalização administrativa.

Art. 10 - Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente informados à vigilância epidemiológica ou as Unidades de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 11 - Fica recomendado que a população simõesfilhense em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (autoisolamento) por 07 dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, estendendo-se para os contatos domiciliares, ligar para a Vigilância Epidemiológicas, a fim de ser orientada sobre providências mais específicas através do telefone 3296-1704 (no horário administrativo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

III - No surgimento de febre associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência, estendendo-se as mesmas medidas para os contatos domiciliares que apresentem os mesmos sintomas.

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO